

Jaguaribe, 11 de junho de 2013

Edição Nº: 1549

PORTARIA Nº 076, DE 11 DE JUNHO DE 2013. Nomeia **JAKLINE DANTAS ALVES** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, deste Município. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pelo Município de Jaguaribe, destinado ao provimento de cargos públicos efetivos nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, criados pela Lei nº 1.131/13, de 12 de março de 2013, resolve **NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso I, da Lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **JAKLINE DANTAS ALVES**, em virtude de ter sido aprovada no referido Concurso Público a que se submeteu, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de **SAÚDE**. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 11 de junho de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA CONJUNTA Nº 077/2013, de 11 de junho de 2013. Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, cumprindo inciso XII do Art. 2º, da Lei Nº 1.137, de 11 de abril de 2013, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguaribe-CE; **RESOLVE: Art. 1º** - Convocar a VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar os avanços do Sistema Único de Assistência Social, a situação atual da Assistência Social-SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento; 1º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Jaguaribe, Ceará, no dia 03 de Julho de 2013; 2º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: "GESTÃO E FINANCIAMENTO NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no âmbito Municipal"; **Art. 2º**-Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS de Jaguaribe-CE, para a organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social; **Parágrafo Único**. Apoiarão a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a SETAS (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretárias Municipais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações. **Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jaguaribe/ CE, 11 de Junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Jaguaribe-CE

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.06.01/2013**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LANCHES, CAFÉ-DAMANHÃ, COFFEE-BREAK E REFEIÇÕES (DO TIPO PRATO FEITO E SELF-SERVICE) A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, que se realizará no dia **24/06/2013**, às **14:00hs**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 10 de junho de 2013. Rafael Peixoto Amorim – Pregoeiro Oficial do Município.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 22.05.02/2013: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO**: Contratação da prestação de serviços de recuperação e manutenção de quadros elétricos, manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, e pequenos consertos de alvenaria no Hospital Municipal e Unidades de Saúde do município de Jaguaribe – CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0801.10.301.0014.2.043 HOSPITAL / 0801.10.301.0013.2.039 ATENÇÃO BÁSICA. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.00. **CONTRATADO**: FRANCISCO BEZERRA DE MOURA – ME. **VALOR GLOBAL**: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)**: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS)**: Francisco Bezerra de Moura. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Tatyana Nunes Duarte. Jaguaribe-CE, 10 de junho de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Portaria de Viagem Nº - 103/2013 O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: PARA TRATAR DE ASSUNTOS CONCERNENTES A COLETA DE AGUA PARA ANALISES BACTERIOLOGICAS E FISICO-QUIMICAS NOS DISTRITOS DE NOVA FLORESTA E FEITICEIRO, JUNTO AO LABORATORIO DA AUTARQUIA SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 11/06/2013 a 11/06/2013. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMpra-SE**. Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 11 de Junho de 2013. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, torna público o extrato do DÉCIMO PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2009.07.30.01, cujo objeto é a Contratação de empresa apta a executar serviços de construção de 01 posto de saúde no distrito de Aquinópolis, Município e Jaguaribe/CE. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO(A)**: JNT ENGENHARIA LTDA. **VALOR GLOBAL**: R\$ 157.097,62 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). **PRazo DE DURAÇÃO**: até 09 de setembro de 2013. **ASSINA PELA CONTRATADA**: João Cipriano de Queiroz Neto. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Tatyana Nunes Duarte. Jaguaribe/Ce, 11 de junho de 2013. **Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação**.

*** **

Lei Nº. 1.147/2013, de 11 de junho de 2013. Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE, nos termos da minuta em anexo a esta Lei, no intuito de estimular a profissionalização do jovem Jaguaribano. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 11 de junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei N.º 1.148/2013, de 11 de junho de 2013. Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jaguaribe, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. **Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se: **I. Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. **II. Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; **III - Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada. **IV - Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive

Jaguaribe, 11 de junho de 2013

Edição Nº: 1549

à incolumidade ou à vida de seus integrantes. **Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil. **Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil. **Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de: I. Coordenador II. Conselho Municipal de Defesa Civil III. Secretária IV. Setor Técnico V. Setor Operativo **Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município. **Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil. **Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o cargo de Presidente privativo do Prefeito Municipal, bem como de membros: a) 2(dois) Representante do Município; b) 2(dois) Representantes do Estado; c) 1(um) Representante da CDL; d) 1(um) Representante de Instituições Religiosas; e) 1(um) Representante da Câmara de Vereadores; f) 1(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; g) 1(um) Representante de Clube de Serviços; h) 1(um) Representante do Poder Judiciário. **Art. 9º** A constituição da Secretaria será designado pelo Coordenador, em ata. **Art. 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. **Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores. **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** **Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de JAGUARIBE - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Secretário de Planejamento e Gestão - SEPLAG de JAGUARIBE. **Art. 12.** Compete ao FUMDEC: **I** - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-JAGUARIBE, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade; **II** - Implementar meios de captação de recursos junto ao Poder Público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC JAGUARIBE; **III** - Ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos; **IV** - Ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-JAGUARIBE e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres, **V** - Prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal. **Art. 13.** Constituem receitas do FUMDEC: **I** - Os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos; **II** - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil; **III** - os recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil; **IV** - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro; **V** - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 14.** O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005. **Art. 15.** A COMDEC-JAGUARIBE manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres Federais, Estaduais e Municipais, Públicos e Privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil. **Art. 16.** Os titulares das funções previstas nesta Lei deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos. **Parágrafo único.** Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular, até habilitação de novo representante. **Art. 17.** Os servidores que de alguma forma efetivamente colaborem nas ações de defesa civil, exercerão as atividades definidas nesta Lei, sem prejuízo das funções que ocupam originalmente em seus locais de trabalho, e não perceberão qualquer remuneração adicional para tanto. **Parágrafo único.** A colaboração será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor. **Art. 18.** As pessoas Jurídicas ou Físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMDEC-JAGUARIBE, deverão firmar o respectivo termo de adesão. **Art. 19.** Fica instituído o símbolo da COMDEC-JAGUARIBE, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Parágrafo único.** O símbolo da COMDEC-JAGUARIBE somente poderá ser utilizado por terceiros mediante autorização expressa da Secretaria Executiva. **Art. 20.** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação. **Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, destinados a promover as despesas decorrentes da execução da presente Lei, utilizando como fonte compensatória a anulação de dotações do mesmo orçamento, em valor igual a abertura do crédito, ainda passíveis de suplementações, em caso de insuficiência de dotação. **Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a lei Municipal de N.º

684/1998, de 08 de maio de 1998. Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em 11 de junho de 2013. **Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **

Lei N.º 1.149/2013 de 11 de junho de 2013. Institui no âmbito do Município de Jaguaribe o "Fundo Municipal de Cultura (FMC)" e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, destinados a promover as despesas decorrentes da execução da presente Lei, utilizando como fonte compensatória a anulação de dotações do mesmo orçamento, em valor igual a abertura do crédito, ainda passíveis de suplementações, em caso de insuficiência de dotação, tendo como ordenador o titular da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura. **Art. 2º** - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC: **I** - dotação orçamentária própria; **II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas; **III** - contribuições de instituições financeiras oficiais; **IV** - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei; **V** - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios; **VI** - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; **VII** - outras rendas eventuais. **§1º.** A dotação orçamentária de que trata o inciso I deste Artigo, não poderá ser inferior a 0,5% do orçamento Municipal. **Art. 3º** - Os recursos do FMC serão destinados a: **I** - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico culturais do Município; **II** - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, eventos oficiais comemorativos, bem como aqueles eventos que se encontram no calendário de eventos festivos desta Urbe; **III** - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos; **IV** - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito Estadual, Nacional e Internacional; **V** - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados a exposição no Município; **VI** - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural; **VII** - patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro; **VIII** - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município; **IX** - recuperação e aquisição de materiais que resgate a memória do Município; **X** - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas a formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal. **Parágrafo único.** Os recursos do FMC n-() poderao ser utilizados para despesas de manutengao administrativa da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura. **Art. 4º** - O FMC apoiara projeto conforme os seguintes percentuais: **I** - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos; **II** - ate 50% (cinquenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.(Festa da Padroeira) **Parágrafo único.** A participação própria do proponente, pessoa Jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do Projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento. **Art. 5º** - Após a aprovação do Projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aberta pelo mesmo, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização dos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Cultura. **Art. 6º** - No caso de apoio deste fundo a projetos previstos na art. 4º desta Lei, O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento. **§ 1º** O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de incentivo fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos Municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis. **§ 2º** Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC, estando passível de inscrição em dívida ativa e execução fiscal. **Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo órgão consultivo e deliberativo do FMC, sendo o cargo de Presidente privativo do Prefeito Municipal, bem como de membros: a) 2(dois) Representante do Município; b) 2(dois) Representantes do Estado; c) 1(um) Representante da CDL; d) 1(um) Representante de Instituição Religiosa; e) 1(um) Representante da Câmara de Vereadores; f) 1(um) Representante da Fundação TUBOART; g) 1(um) Representante de Associações ligadas a Cultura; h) 1(um) Representante da Secretaria de Educação; **Art.**

Jaguaribe, 11 de junho de 2013

Edição Nº: 1549

8º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei, inclusive estabelecer regras para criação do Conselho Municipal de Cultura, por Decreto.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 11 de junho de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **